



Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - Seção Sindical do ANDES-SN

Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1305 - Curitiba-PR - CEP 81520-260

Nº02 - 22 de Agosto a 11 de setembro de 2006

Carreira Única: a luta do Movimento Docente



Ato contra a mercantilização da educação

Data: 30/08

Horário: 9h

Local: Praça Santos Andrade

E mais...

Informe Jurídico

Pág. 7

Fique por Dentro

Pág. 8

Agenda

Pág. 8

Com a edição da MP 295/06, colocam-se no centro da discussão política duas questões que terão que ser enfrentadas pelo nosso sindicato: por um lado a luta por uma política salarial que garanta a reposição anual (conforme índice inflacionário a ser acordado) como política de Estado e por outro a discussão de uma carreira única para os docentes das instituições públicas federais, independente do grau de ensino em que atuam. A luta por uma carreira única é parte do projeto de universidade construído pelo ANDES-SN, para atingir o padrão único de qualidade para a universidade brasileira.

Pág. 4, 5 e 6

APUFPR-SSind organiza conferência sobre assédio moral

A APUFPR-SSind promove, juntamente com o SINDITEST e com o DCE-UFPR, mais um evento sobre assédio moral. A conferência ocorrerá dia 28 de agosto, no Teatro da Reitoria, às 19h. O convidado para falar do assunto é o professor da UNICAMP e FGV-SP, Dr. José Roberto Monte Heloani.

Pág. 2



Assembléia Comunitária

Em busca da democracia

Data: 24/08

Horário: 18h

Local: Auditório da Saúde - Sede Centro - Rua Padre Camargo, 280

Pauta: Reforma Universitária

Palestrantes:

- Luiz Henrique Schuch (ANDES-SN)

- Ana Maria Ribeiro (FASUBRA)

ANDES-SN publica nota e contesta proposta do MEC

A divulgação da quarta (e última?) versão do projeto de lei sobre a educação superior confirma a opção duradoura e amadurecida pelo fornecimento privado da educação superior e por sua mercantilização. O projeto é congruente com as medidas até agora encaminhadas pelo MEC no governo de Lula da Silva que robusteceram o ensino privado em detrimento da educação pública.

Pág. 2 e 3

Assédio Moral é tema de conferência

A APUFPR-SSind promove, juntamente com o SINDITEST e com o DCE-UFPR, mais um evento sobre assédio moral. A conferência ocorrerá dia 28 de agosto, no Teatro da Reitoria, às 19h. O convidado para falar do assunto é o professor da UNICAMP e FGV-SP, Dr. José Roberto Monte Heloani.

Heloani é graduado em psicologia e direito e, fora as inúmeras titulações, é especialista

em psicologia do trabalho, saúde no trabalho, assédio moral, membro fundador do site www.assediomoral.org e autor de livros e artigos sobre o mundo do trabalho e assédio moral.

A conscientização sobre o tema é o objetivo maior do evento que vem sendo discutido freqüentemente. Assédio moral pode ser definido como a exposição do indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e geralmente prolongadas,

durante o horário de trabalho e no exercício de suas funções, situações essas que ofendem a sua dignidade ou integridade física.

O conceito não é tão recente, mas vem recebendo destaque maior na mídia e nos meios jurídicos e políticos em razão da tendência atual de humanização das relações de trabalho. Não deixe de participar! Inscrições gratuitas na APUFPR-SSind, pelo e-mail secretaria@apufpr.org.br ou pelo telefone (41) 3267 2728.

**SERVIÇO:**

Conferência sobre Assédio Moral
Data: 28 de agosto
Horário: 19h
Local: Teatro da Reitoria

Projeto do MEC para a educação superior confirma opção pelo setor privado

A divulgação da quarta (e última?) versão do projeto de lei sobre a educação superior confirma a opção duradoura e amadurecida pelo fornecimento privado da educação superior e por sua mercantilização. O projeto é congruente com as medidas até agora encaminhadas pelo MEC no governo de Lula da Silva que robusteceram o ensino privado em detrimento da educação pública. Assim o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/Exame Nacional de Avaliação de Desempenho, o PROUNI e a educação a distância (EAD) fizeram avançar a mercantilização da educação nas instituições públicas que contaram ainda com institucionalização das fundações privadas ditas de apoio nas IFES e com a lei de Inovação Tecnológica. É possível

afirmar que o projeto encerra um ciclo de contra-reformas que naturaliza a irresponsável tendência de privatização e mercantilização da educação brasileira: 88% das instituições de ensino superior brasileiras são privadas, 75% delas são particulares: leia-se, explicitamente com fins lucrativos, restringindo drasticamente as vagas públicas.

Por que a última versão do projeto sacramenta a aliança do governo com a burguesia de serviços educacionais em nítido detrimento do público?

No plano conceitual, a exemplo do Fórum Nacional em Defesa da Livre Iniciativa da Educação Superior, define que a educação é um "bem público" (Art. 3º) aberto à livre

iniciativa desde que atenda ao "interesse social" a ser aferido por meio do sistema de avaliação. Não importam mais os antigos adjetivos de público e privado. Atende ao etéreo interesse social, pode receber verbas públicas, independentemente de possuir fins lucrativos ou não (PROUNI). O Projeto estabelece que um dos principais critérios para comprovar o compromisso social da instituição é a oferta de educação a distância por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (Art.4). Como pode ser visto a seguir, a EAD é a ponta de lança do comércio transfronteiriço (e nacional) da educação superior.

Tal qual nas versões anteriores, o projeto estabelece que os cursos

superiores de graduação e de pós-graduação podem ser ministrados de forma presencial ou a distância. Não surpreende, mas causa indignação a possibilidade de cursos de mestrado e doutorado profissionais (Art. 6º) (sem dissertações e teses) ministrados a distância que, pela primeira vez na história da educação brasileira, poderão ser reconhecidos por instituições privada (Art.48), inclusive os que resultam do comércio transfronteiriço de educação superior.

O projeto se caracteriza também pela crueza do atrelamento da educação superior aos interesses mercantis. Para garantir a solidez de sua política, o governo coloca na lei que as áreas de política industrial e de comércio exterior receberão incentivos prioritários! (Art. 6º)

EXPEDIENTE**Informativo APUFPR-SSind**

Publicação quinzenal da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional

Diretoria - Gestão 2005/2007

Presidente - Claudio Antonio Tonegutti

Vice-Presidente - Ivan Domingos de Carvalho Santos

Secretário Geral - João Francisco Ricardo Kastner Negrão

Primeira Secretária - Andréia Aparecida Marin

Tesoureiro Geral - Camilo Borges Neto

Primeiro Tesoureiro - Neilor Vanderlei Kleinubing

Diretor Administrativo - Evaldo Antonio Montiani Ferreira

Diretora Cultural - Aida Maris Peres

Diretor de Esportes - José João Rossetto

Diretor Jurídico - Afonso Celso Condessa Teixeira Freitas

Diretor Social - Antonio José Berutti Vieira

Diretora de Imprensa - Cristina Azra Barrenechea

Assessoria de Imprensa - Oficina de Letras - Editora, Comunicação e Planejamento

Produção

Jornalista Responsável - Raphaella Bicca MTB/RS 9563

imprensa@apufpr.org.br

Projeto Gráfico e Editoração - CG Studio Art - Comunicação e Design

Impressão - CG Studio Art

Tiragem - 3.500 exemplares

Distribuição gratuita e dirigida

Fale Conosco

Endereço - Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1305, Jardim das Américas - CEP 81529-260 - Curitiba, PR - Tel.: (41) 3267 2728
www.apufpr.org.br - secretaria@apufpr.org.br

O setor privado é protegido por um cinturão que confere todas as garantias jurídicas de que o Estado não irá se imiscuir nos negócios educacionais, afinal concebido, no presente projeto, como uma relação entre vendedores e compradores de serviços educacionais.

A seção dedicada às mantenedoras, que existia na versão de dezembro de 2004, orwellianamente desapareceu. Pela nova versão, os atos jurídicos serão praticados exclusivamente pelas mantenedoras (Art. 7º), tornando uma quimera a autonomia das mantidas frente à aquelas. Os atos constitutivos da mantenedora serão tão-somente informados ao MEC.

Para assegurar a tão desejada garantia jurídica, a comercialização da educação superior (Ver documento da OMC S/CSS/W/23, 2003), inclusive pelos cyber-rentistas, o projeto institucionaliza algo que, na compreensão dos movimentos altermundistas deveria ser vedado: a abertura da educação superior ao capital estrangeiro (Art. 7º). Apresentada como um ato ousado do governo brasileiro, a restrição dos investimentos estrangeiros a 30% do capital votante garante as sonhadas joint ventures de empresas estrangeiras com as empresas nacionais de natureza empresarial (as demais, ditas filantrópicas, comunitárias e confessionais não têm restrições ao capital estrangeiro). As associações e é isso que está ocorrendo no Brasil, vide Apollo-Pitágoras, Laureate-Anhembi Morumbi são indispensáveis para o comércio trans-fronteiriço de educação. Agora a Laureate, que possui duas dezenas de instituições de ensino superior nos quatro cantos do mundo, pode vender cursos ao Brasil a partir de qualquer de uma de suas filiais porque a Anhembi poderá validar os diplomas de pós-graduação, o mercado mais relevante conforme as entidades em-presariais.

O projeto também opera a privatização quando alça os centros

universitários ao escopo legal. Vale lembrar que essas exóticas instituições foram criadas, via decreto, por Fernando Henrique Cardoso, que não conseguiu inseri-la na LDB. Lula da Silva faz esse serviço (Art. 9º). Ademais, conforme o art. 8º, as filantrópicas e confessionais são classificadas no palatável conceito de “comunitárias” e poderão receber (mais) recursos públicos para o financiamento da pesquisa e da extensão. No mesmo sentido do aligeiramento, admite cursos tecnológicos de dois anos e graduação nos demais cursos em três anos (Art.44). A compressão temporal é uma exigência do capitalismo de hoje.

As boas notícias para as privadas não param aqui. As instituições que desejarem ser convertidas em universidade (obtendo autonomia e a possibilidade de estabelecer campus fora da sede) somente necessitam assegurar oito cursos de graduação, três de mestrados e uma de doutorado (que somente precisa estar pronto 8 anos após a promulgação da lei). Melhor impossível! Aliás, pode ser ainda mais fácil se o empresário criar uma universidade especializada. Aqui as facilidades são ainda maiores: seis cursos de graduação (pode ser no campo de designação da instituição), um de mestrado e de um doutorado (Art.12/Art.48). O centro universitário nem sequer exige pós-graduação: bastam oito cursos de graduação!!! (Art.16).

Para júbilo dos mercadores, o pré-credenciamento, o credenciamento e a renovação do credenciamento (e a tímida possibilidade de descredenciamento) passam pelo CNE, hoje presidido por um ex-dirigente da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior! (Art.32)

Se para os negócios o projeto anuncia um radiante “céu de brigadeiro” que irá possibilitar vãos ainda mais altos para os mercadores, para as instituições públicas de

ensino superior, reserva um pesado e sombrio “céu de chumbo”.

Um violento retrocesso ocorre com a escolha de dirigentes das universidades federais. Na melhor tradição autoritária do governo empresarial-militar, temos a confirmação das famigeradas listas tríplexes para livre escolha presidencial, uma excrescência já tida como superada pela comunidade acadêmica.

A outra face do mesmo retrocesso é a definição da sistemática de financiamento: a subvinculação de 75% dos 18% da receita líquida de impostos, na melhor das hipóteses, irá congelar os recursos nos patamares atuais. Indicadores do TCU sobre o orçamento de 2005 confirmam que hoje essa subvinculação daria algo como R\$ 7,2 bilhões. Contudo, o orçamento executado deste ano foi de cerca de R\$ 8 bilhões (cerca de 20% inferior ao de 2002, o último ano do trágico período Cardoso). Assim, mesmo com o pagamento dos aposentados e pensionistas por verbas do Tesouro, teríamos, como sorte, o mesmo desastroso e destrutivo orçamento de 2002. E isso por um prazo de 10 anos, findos os quais haveria uma nova sistemática de financiamento, algo semelhante à Proposta de Emenda Constitucional nº 370/96 de Cardoso que, coincidentemente, também previa um prazo de 10 anos para que as universidades pudessem caminhar com os próprios pés. O peso do passado e das condicionalidades do Banco Mundial continuam oprimindo o cérebro dos operadores da gerência Lula da Silva. Somente esse quadro já seria suficiente para configurar que o projeto é antiuniversidade pública. Mas outros indicadores podem ser apontados: não há mais a possibilidade de contabilização de recursos excedentes de um ano para outro como não há mais a previsão de repasse dos recursos por duodécimos, entre outros.

O exame da trajetória das versões anteriores até a presente elaboração mostra um acúmulo de derrotas para as instituições públicas de ensino superior. A primeira versão do projeto previa o fim da DRU na educação, a complementação do orçamento dos HUs por verbas do Ministério da Saúde. Para a solução do explosivo problema do financiamento dos HUs uma das alternativas em estudo no governo é a transformação destes em organização social de direito privado - que estabelece contrato de gestão com o Estado - ao estilo de Bresser Pereira. Pode ser pior?

Finalmente, a meta de expansão. A meta de expansão de vagas nas instituições públicas de modo que estas pudessem ter um número de vagas correspondente a 40% do total, um índice medíocre, considerando que a meta estaria planejada para ser alcançada em dez anos, simplesmente desapareceu. Ao menos, as contradições estão abertas e os objetivos governamentais estão dolorosamente explícitos.

O debate crítico e a elaboração de projetos de fato alternativos, capazes de impor severo controle social sobre as instituições privadas, de assegurar verbas públicas condizentes com a relevância social das instituições públicas de ensino superior, de garantir o princípio da gestão democrática, a exemplo do que fez o ANDES-SN, são gestos que precisam ser capilarizados no cotidiano das instituições públicas e privadas de ensino superior. Como parte desse processo, como recentemente pudemos acompanhar no Chile e na França, as manifestações no espaço público são indispensáveis. Sem idéias e ações concretas não é possível derrotar o neoliberalismo de máscara humana que transforma tudo em mercadoria e negócios.

Brasília, 14 de junho de 2006.
Diretoria do ANDES-SN

ESPECIAL

MP provoca alterações e incertezas aos docentes

Com a edição da MP 295/06, colocam-se no centro da discussão política duas questões que terão que ser enfrentadas pelo nosso sindicato: por um lado a luta por uma política salarial que garanta a reposição anual (conforme índice inflacionário a ser acordado) como política de Estado e por outro a discussão de uma carreira única para os docentes das instituições públicas federais, independente do grau de ensino em que atuam.

A luta por uma carreira única é parte do projeto de universidade construído pelo ANDES-SN, para atingir o padrão único de qualidade para a universidade brasileira. A divisão das carreiras como proposta pelo governo, 1º e 2º graus e 3º grau e a sua diferente representação, impede a construção de um projeto de universidade, que tem como princípio o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável. Um problema que vem se agravando nos últimos anos nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e que ilustra o equívoco da abordagem governamental no trato da carreira docente, é a atuação na pós-graduação onde, com a existência das duas carreiras (3º grau e 1º e 2º graus), docentes

doutores com as mesmas atividades percebem salários completamente distintos.

Por outro lado, a criação de um nível a mais para a carreira docente, a de professor associado, como compensação à reposição salarial parcial, longe de resolver os problemas já

de ensino e não pela condição acadêmica, levou o ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional (SINASEFE), a uma discussão conjunta de carreira única para se contrapor à proposta governamental.

somente será viável mediante amplo debate com o conjunto dos docentes de ambos os sindicatos.

Assim, tornaram-se necessárias ações regionalizadas e localizadas que permitam conhecer a fundo as especificidades do fazer docente nos diferentes níveis e modalidades de ensino e que ofereça informações concretas e atualizadas para os Grupos de Trabalho de Carreira do ANDES-SN e do SINASEFE, visando o avanço no processo de elaboração da proposta única de carreira para os docentes das Instituições Federais de Ensino (universidades, escolas técnicas, etc.).

Para isso, foram definidos pontos centrais como a superação da concepção dualista que preconiza a existência de instituições de ensino superior de melhor e pior qualidade expressa, por exemplo, no estabelecimento de instituições que prioritariamente atuariam na pesquisa e outras com atuação prioritária na transmissão do conhecimento visando a profissionalização.

Com as discussões feitas pelos dois grupos de trabalho sobre carreira do ANDES-SN e SINASEFE, o Setor das Federais do ANDES-SN se reuniu em Brasília, nos dias 3, 4 e 5 de agosto para analisar a proposta de carreira uma vez que algumas universidades já



existentes, nos traz novos, uma vez que a nova classe não se insere na concepção de uma carreira, mas na emergência da resolução do problema salarial, assim como a modificação das carreiras no conjunto do serviço público mostra que a proposta de carreira se confunde com malha salarial. Um desses problemas incide sobre os professores aposentados, que, pelo fato da nova classe ser inserida na carreira vigente, impede a possibilidade de transposição (enquadramento entre carreiras), criando mais um mecanismo de quebra da isonomia.

A insistência do governo em classificar os docentes por grau

Essa deliberação reflete a necessidade e os anseios da base do movimento docente que, historicamente, tem lutado por uma carreira que permita ao docente: a melhoria das suas condições de trabalho, um salário digno para o desempenho de suas funções, e, acima de tudo, a defesa e a luta pela manutenção de uma educação pública, gratuita, de qualidade, que atenda às necessidades da sociedade.

Por isso, tornou-se imprescindível a compreensão dos detalhes que levaram, tanto o ANDES-SN quanto o SINASEFE a construir suas propostas de carreira, e tal compreensão

iniciavam a implantação da nova carreira de acordo com a portaria nº 07/2006 do MEC. Os representantes das seções sindicais presentes na reunião entenderam que dada a complexidade da questão, esta deveria ser levada para uma discussão nas bases do sindicato, com uma orientação jurídica da Assessoria nacional, para orientar nossas assembleias.

No dia 4 de agosto, reuniu-se em Brasília (DF) o grupo de trabalho de assessores jurídicos do ANDES-SN e de suas seções sindicais para debater as implicações da Medida Provisória nº 295/06, que alterou a estrutura e a remuneração da carreira dos docentes universitários, provocando muitas incertezas na categoria.

No que diz respeito à carreira de 1º e 2º graus, o primeiro ponto polêmico da MP 295/06 analisado foi o da opção do docente aposentado condicionada à renúncia de vantagens artigos 184, da Lei nº 1.711/52, e 192, da Lei nº 8.112/90 - para ascensão à classe Especial. Esses dispositivos, em linhas gerais, permitiam acréscimos à remuneração do servidor que completasse 35 anos de serviço e/ou já contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais, especialmente se já estivesse posicionado no topo da carreira. No caso dos professores de 1º e 2º graus, até a edição da MP, seriam aqueles classificados como “E4”. Ocorre que a medida

provisória criou uma nova classe (Especial) como último estágio da carreira, o que pode prejudicar o direito do professor aposentado de classe “E4” que fizer a opção condicionada à renúncia.

Para quem não possui tais vantagens, o entendimento dos advogados do movimento docente é tranquilo: o docente deverá exercer o seu direito de opção e ser enquadrado na Classe Especial. Para os demais, os assessores jurídicos recomendam que as seções sindicais façam gestões às reitorias para que a progressão seja concedida sem a exigência de termo de opção. Caso se mantenha a exigência, as entidades sindicais deverão ajuizar ações de protesto devendo, na medida do possível, individualizar os docentes. Alertam os assessores que o termo de opção do docente deverá constar expressa ressalva sobre a não renúncia à vantagem do art. 192 do RJU. E, após a transformação da MP em lei, os advogados deverão discutir uma eventual ação judicial para garantir o direito às vantagens.

Um segundo ponto polêmico na carreira de 1º e 2º graus é a exigência mínima de dois anos como E4 para a progressão a Especial. Concluiu-se que, apesar de a medida provisória 295/06 não exigir o interstício de dois anos, o atual plano da carreira docente (PUCRECE) poderia ser aplicado de forma secundária (cobrando os dois

anos mínimos), sob pena de a classe E4 se tornar quase figurativa. Os assessores jurídicos recomendam, neste aspecto, aguardar a lei de conversão da medida provisória. Mas também não descartam a possibilidade de ações judiciais para responder às demandas dos docentes que já estão na classe E4, independentemente do intervalo de dois anos.

Ainda no que a MP 295/06 afeta os docentes de 1º e 2º graus, foi analisado o artigo 41, que trata de diferenças a serem convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI): “A aplicação do disposto nesta Medida Provisória, aos servidores ativos, aos inativos e aos beneficiários de pensão não poderá implicar redução de remuneração, provento ou pensão”. Sobre este ponto, os assessores jurídicos solicitam análise caso a caso. Registrou-se apenas que o Supremo Tribunal Federal entende que a redução remuneratória deverá ser avaliada com relação ao total percebido pelo docente, e não sobre parcelas isoladas, como o vencimento básico, por exemplo.

Assim, como ocorreu com os docentes de 1º e 2º graus, os professores do 3º grau se viram às voltas com uma nova classe em sua carreira (Associado). A diferença é que esta foi inserida entre o penúltimo (Adjunto) e o último (Titular) estágios. Para recebimento do cálculo da vantagem do art.192 já mencionada, a reestruturação da carreira provocou uma signi-

ficativa distorção funcional: o referencial dos proventos tornou-se rebaixado para Adjunto IV.

De acordo com a jurisprudência do STF, argumentam os assessores jurídicos, o servidor não possui direito adquirido a regime jurídico, tampouco a posição hierárquica na carreira, logo, desde que não haja redução no valor total da remuneração, as alterações produzidas pela MP 295/06 encontram amparo jurisprudencial.

Mesmo assim, em que pese a decisão contrária dos tribunais, segundo os advogados, as seções sindicais poderão analisar a conveniência de mandado de segurança com o objetivo de assegurar o cálculo das vantagens na forma original, antes da implementação da medida provisória.

Os advogados sindicais também avaliaram a grande possibilidade de a Medida Provisória não ser convertida em lei dentro do prazo constitucional de 120 dias, que se esgota no final de setembro, em função da proximidade com as eleições de outubro.

Se a situação se confirmar, o artigo 62 da Constituição prevê que o Congresso Nacional deverá editar um decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da MP. Na ausência do decreto, todos os atos praticados durante o período serão considerados válidos conforme os termos da MP.

Análise Jurídica

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295/06

I - INTRODUÇÃO

1. No dia 4 de agosto de 2006, concomitantemente a Reunião do Setor das Federais, reuniu-se no Escritório da Assessoria Jurídica Nacional (AJN) o Grupo de Trabalho (GT) de Assessores Jurídicos especificamente convocados para debater as implicações da Medida Provisória (MP) nº 295, de 29 de maio de 2006. Participaram da reunião os Assessores Jurídicos: Rodrigo Torelly e Damares Medina (AJN, ADUnB e APUB), Carlos Boechat (ANDES / Regional Rio de Janeiro), Maria Celeste (ANDES/Regional Leste), João Luiz Arzeno (ANDES / Regional Sul), Paulo Guedes (ADUFPB), Francis Bordas (ADUFRGS), Josilma Batista (SINASEFE), Valmir Andrade (ANDES / Regional São Paulo), Marcio Lokcs Filho (APUFSC), Sayonara Grillo (ADUFRJ) juntamente com o Professor Luiz Henrique Schuch, Encarregado de Assuntos Jurídicos do ANDES-SN.

2. As conclusões da reunião foram apresentadas aos dirigentes e docentes do ANDES-SN e das SSinds a partir das 17h horas do mesmo dia, conforme a súmula apresentada a seguir e devem ser consideradas à luz das notas técnicas da AJN sobre o tema, remetidas às Seções Sindicais com os Ofícios Circulares nºs 167, de 1º de junho de 2006, e 191, de 19 de junho de 2006.

3. Em exposição preliminar, foi destacado pelo Encarregado de Assuntos Jurídicos, que a MP nº 295/06 traz consigo ambigüidade insanável de origem, pois vem na esteira do projeto de lei de iniciativa do Executivo lançado em meio a forte discurso público, várias vezes repetido na imprensa, que o apresentava como instrumento de reajuste salarial dos docentes. No entanto, do ponto de vista formal, é medida que altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior. Registrou-se, também, que a tramitação dessa MP segue rodeada de incertezas devido a dificuldade de quorum no Congresso Nacional em decorrência do período eleitoral, até o prazo fatal para a sua votação.

4. Pauta aprovada e encaminhamentos:

II - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

II.a - Art. 16 da MP nº 295 - Opção condicionada à renúncia da vantagem do art. 192 do RJU

5. Nesse ponto, debateu-se a questão do art. 16 da MP em comento, que permite ao docente aposentado como Adjunto 4, mediante opção, ser enquadrado na Classe especial, desde que cumpra os requisitos fixados e que renuncie às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e do art. 192 da Lei nº 8.112/90 (1).

Encaminhamentos:

- o docente que não possui as

referidas vantagens deverá exercer o seu direito de opção e ser enquadrado na Classe Especial;

- preliminarmente fazer gestões junto à administração das IFES para que a vantagem seja concedida sem a exigência de termo de opção;

- caso mantenha-se a exigência, as Seções Sindicais deverão ajuizar ação de protesto com vistas a afastar a renúncia, devendo na medida do possível, individualizar os docentes;

- o termo de opção do docente deverá constar expressa ressalva sobre a não renúncia à vantagem do art. 192 do RJU;

- eventual ação judicial discutindo o direito à manutenção das vantagens somente após a transformação da MP em lei.

II.b - 2 (dois) anos como critério para promoção no cargo especial

6. Analisou-se a exigência de dois anos mínimos para a progressão para a Classe especial, exigida pelas Notas Técnicas 5 e 6 do MEC, e pelo Comunicado 475/06. Concluiu-se que apesar de a Medida Provisória não exigir o interstício de 2 (dois) anos, o PUCRCE poderia ser aplicado de forma subsidiária, sob pena de a Classe de Adjunto 4 não passar de mero degrau funcional.

Encaminhamentos:

- aguardar a lei de conversão da MP;

- as demandas dos docentes que já estão na Classe Adjunto 4 deverão ser analisadas e, caso possível, propostas as ações judiciais (mandado de segurança), independentemente do intervalo de 2 anos.

III.c - Art. 41 - diferenças a serem convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI)

7. Sobre esse tema, concluiu-se que as situações devem ser analisadas caso a caso. De qualquer forma, foi registrado o entendimento do Supremo Tribunal Federal que entende que a redução remuneratória deverá ser avaliada com relação ao total percebido pelo docente e não sobre parcelas isoladas, como o vencimento básico, por exemplo.

III - CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

III. a - Prejuízos com relação à hierarquia na carreira decorrentes do reenquadramento cálculo da vantagem do art. 192 do RJU

8. Um dos pontos mais controvertidos da MP, esse tema foi debatido sob o enfoque do docente que se viu prejudicado em relação ao seu posicionamento na carreira, bem como o reflexo dessa posição no que diz respeito ao cálculo das vantagens do art. 192 do RJU.

9. Como a Classe de Titular é cargo isolado cujo acesso se dava apenas mediante concurso público, em que pese integrar a carreira de magistério superior o

cargo de Adjunto era o último cargo da Carreira de Magistério Superior cujo acesso se dava por mera progressão funcional.

10. Logo, antes do advento da MP nº 295/06, o docente que se aposentava como Adjunto 4 tinha a vantagem do art. 192 do RJU calculada com base no vencimento da Classe de Titular.

11. A MP nº 295/06 promoveu um alongamento da carreira de magistério superior, mediante a criação de uma nova Classe: a de associado. Sob o ponto de vista funcional, a criação de uma nova classe, aumenta as chances de progressão funcional. Todavia, esse tipo de reestruturação, mediante a criação de uma classe intermediária, gera, irremediavelmente, distorções funcionais e remuneratórias em decorrência do incorreto enquadramento dos servidores que já integram a carreira.

12. No caso do cálculo da vantagem do art. 192 do RJU, essa distorção é ainda mais flagrante. Com efeito, conforme já relatado, o docente que se aposentou como Adjunto 4, necessariamente, aposentou-se no último padrão e classe da carreira, já que o cargo de Titular é isolado. Assim sendo, a vantagem em questão sempre foi calculada de acordo com o vencimento do cargo de Titular.

13. Com a reestruturação introduzida pela MP nº 295/06, a Classe de Adjunto deixou de situar-se no topo da Carreira de Magistério Superior (sempre destacando, nesse particular, que quando nos referimos a topo da carreira, fazemos menção às classes cujo acesso dá-se por intermédio de progressão funcional).

14. Com isso, conforme posicionamento já exarado pelo MEC, por intermédio da Nota Técnica nº 005/2006/CGGP/SAAM/MEC, a vantagem do art. 192 do RJU, para os servidores que se aposentaram como Adjunto 4, passará a ter como referencial o vencimento da nova Classe de Associado que, a partir da MP nº 295, passou a ser a classe imediatamente superior e não o vencimento da Classe de Titular, como originalmente previsto.

15. A questão que ora se coloca em análise é se lícito ao legislador conceder aumentos remuneratórios mediante a ampliação de carreiras com a inserção de classes intermediárias, e não iniciais, de forma a provocar, na prática, um achatamento ou até mesmo retrocesso funcional para os servidores aposentados. Referimo-nos aqui aos servidores aposentados porque, do ponto de vista do servidor ativo, ampliam-se as possibilidades de progressão, característica essa que não poderá ser compartilhada pelo servidor inativo, salvo mediante o correto reenquadramento, conforme se passará a expor.

16. De acordo com a jurisprudência do STF, o servidor não possui direito adquirido a regime jurídico, tampouco a posição hierárquica na carreira, logo, desde que não haja redução no valor total da remuneração, as alterações introduzidas pela MP nº 295/06 encontram amparo jurisprudencial.

Encaminhamentos:

- em que pese a jurisprudência majoritariamente contrária, as Seções Sindicais poderão analisar a conveniência de impetrar mandado de segurança com vistas a assegurar o cálculo das vantagens na forma original, antes da implementação da MP nº 295/06. O mandado de segurança foi a via judicial eleita em razão dos sérios riscos de condenação no caso de sucumbência.

III.b - Pagamento do retroativo

17. Tendo em vista o fato de o Governo já ter sinalizado com o pagamento do passivo, concluiu-se pela ineficácia de medidas judiciais com vistas a impugnação da forma de pagamento. Caso seja descumprido o cronograma anunciado, será feita nova análise, com vistas a avaliar-se o cabimento de possíveis medidas judiciais.

III.c - Consequências da não-conversão da MP em lei.

18. Em razão do ano eleitoral, são grandes as chances de que a MP em comento não seja convertida em lei dentro do prazo constitucional de 120 dias. Nesse caso, os cenários estão previstos no art. 62 da Constituição:

- Na primeira hipótese o Congresso Nacional deverá editar decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da MP;

- No caso da falta do decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base na MP conservar-se-ão regidos pela norma. Logo, na hipótese de não conversão em lei e de não edição do decreto legislativo, todos os atos praticados durante o período de vigência da MP nº 295 serão considerados válidos.

IV - CONCLUSÃO

A reunião encerrou-se às 19h. O presente relatório foi elaborado pelos Assessores Damares Medina e Rodrigo Torelly.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2006.

Dameres Medina Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF nº 14.489 OAB/DF nº 12.557

1 - As referidas vantagens diziam respeito: à aposentadoria do servidor que contasse com 35 anos de serviço, cujos proventos corresponderiam ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior, no caso do art. 184; e para o servidor que contasse com tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais, os proventos seriam calculados com base na remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que ele se encontrasse posicionado, art. 192 do RJU.



INFORME JURÍDICO

Abaixo-assinado pretende agilizar liberação do 3,17%

Em reunião do Conselho de Representantes da APUFPR-SSind no mês de julho, ficou decidido que se entregaria à Reitoria da UFPR abaixo-assinado em que os docentes reivindicavam providências imediatas à concretização do acordo firmado entre a APUFPR-SSind e a UFPR para pagamento dos atrasados da parcela de 3,17%.

No dia 20 de junho a Vice-Reitora da UFPR, Professora Márcia, assumiu compromisso com um grupo de professores que lhe entregou o abaixo-assinado firmado por 765 docentes de se empenhar para que o pagamento ocorresse com a maior brevidade possível.

A partir daí, até pelo empenho pessoal da Professora Márcia, juntamente com a APUFPR-SSind, foram efetivados vários acordos, inclusive com precatórios formados para pagamento.

Surpreendentemente, no entanto, no mês de agosto foi extinta a Contadoria da UFPR, o que decorreu numa inesperada e abrupta paralisação nos procedimentos para pagamento do percentual de 3,17%.

Haja vista tal fato, a APUFPR-SSind contactou novamente a Professora Márcia e o Procurador Federal na UFPR, Dr. Maliska, os quais se comprometeram a retomar os procedimentos que vinham sendo realizados. A inexistência de Contadoria na UFPR para verificação dos cálculos prejudica sobremaneira a tramitação do acordo para pagamento, pois tais processos deverão ir para Contadoria da Advocacia Geral da União que, além de estar abarrotada de processos, ainda não participou dos procedimentos para o acordo com a UFPR. Isto tem causado enorme preocupação à APUFPR-SSind a qual luta para que se retome o processo que, mesmo com todos os seus entraves, estava surtindo efeito.

ANDES-SN previne professores em relação à “opção pela carreira”

Em reunião realizada no dia 04 de agosto em Brasília, no ANDES-SN, ficou estabelecido, entre outras providências que serão tomadas conforme a tramitação da MP 295/2006 no Congresso Nacional, que as Associações Docentes ingressarão com ações judiciais de Protesto, a fim de se prevenir aos docentes da carreira do 1º e 2º graus o direito à “opção pela carreira” sem que implique renúncia a vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei nº 1.711/52 (antigo Estatuto dos servidores) e

art. 192 da Lei nº 8.112/90 (atual Regime Jurídico Único), sendo que ambos possibilitavam, ou a progressão pela aposentadoria ou, se já estivessem na última classe-padrão, a diferença entre esta e a imediatamente inferior.

AAPUFPR-SSind estará disponibilizando aos docentes autorizações a fim de que se habilitem na ação judicial de protesto que será ajuizada para os docentes da carreira de 1º e 2º Graus.

APUFPR-SSind ajuíza ação para incorporação de quintos

Há poucos dias a APUFPR-SSind ingressou com ação judicial (2006.70.00.020219-1) pleiteando a incorporação de quintos/décimos de FCs (ou congêneres) aos docentes que ocuparam cargos comissionados de maio de 1998 a outubro de 2001, além de reivindicar maneira diferenciada de cálculo às parcelas a serem incorporadas, ao menos até o advento da Medida Provisória nº 2225-45/2001.

A UFPR já reconheceu tal direito. Lamentavelmente, no entanto, se curvou a orientação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que determinou a suspensão dos pagamentos.

Aguarda-se manifestação do Juiz ao pedido de liminar.

Ministro reconhece direito a contagem especial de tempo de serviço

Ainda no ano de 2004 a APUFPR-SSind ingressou com ação coletiva a fim de que se reconheça o direito dos professores que estavam no serviço público anteriormente a 1990, regidos pela CLT, a contagem especial de tempo de serviço para atividades insalubres, perigosas ou penosas. Isto é, em regra, para mulher um adicional de 20%, para o homem 40%.

Interessante notar que, ao menos até a Constituição Federal de outubro de 1988, era considerada pelo INSS a atividade docente como penosa (independentemente de estar em contato com agentes insalubres ou perigosos).

Recentemente, o Ministro da Previdência reconheceu o direito que o INSS negava aos servidores públicos, mesmo quando ainda eram celetistas e vinculados ao Regime Geral de Previdência (INSS), isso poderá implicar no reconhecimento imediato da ação da APUFPR-SSind.



AGENDA

NACIONAL

Reunião da Coordenação do GTCA do ANDES-SN

Data: 25 de agosto de 2006

Horário: 9h

Local: Sede do ANDES-SN

Reunião do GTCA do ANDES-SN

Data: 26 de agosto de 2006

Horário: 9h

Local: Sede do ANDES-SN

Reunião do GTPFS do ANDES-SN

Data: 27 de agosto de 2006

Horário: 9h

Local: Sede do ANDES-SN

Reunião do Setor das IFES do ANDES-SN

Data: 02 de setembro de 2006

Horário: 9h

Local: Sede do ANDES-SN

LOCAL

Assembléia Comunitária

Data: 24 de agosto

Hora: 18h

Local: Auditório da Saúde, Sede Centro, 1º andar (entrada pela Rua Padre Camargo, nº 280)

Conferência - Assédio Moral

Data: 28 de agosto de 2006

Horário: 19h

Local: Teatro da Reitoria (Rua XV de novembro, nº 1299)

Ato contra Reforma Universitária

Data: 31 de agosto de 2006

Horário: 9h

Concentração: Praça Santos Andrade

Seminário

Está acontecendo, entre os dias 21 e 23 de agosto no Auditório do Setor da Saúde, o I Seminário de Saúde da UFPR "Saúde: questão individual ou coletiva?".

O evento tem a organização do CAE, CAF, CAN, CAOGS, CATO, DANC, CAP e DCE.



FIQUE POR DENTRO

ANDES-SN

O ANDES-SN está participando, entre os dias 21 e 25 de agosto, do XI Congresso Mundial de Saúde Pública / VIII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, no Rio de Janeiro. O evento é promovido pela ABRASCO e tem como tema central "Saúde pública em um mundo globalizado: rompendo barreiras sociais, econômicas e políticas". Como parte do evento, acontece dia 23, reunião específica, promovida pelo ANDES-SN, para discussão da participação do Movimento Docente no processo de retomada da reforma sanitária brasileira.

Dias 30 de agosto e 1º de setembro o ANDES-SN participará do III Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde, em Florianópolis, SC. Promovido pela AMPASA, o tema central é "SUS Patrimônio da Sociedade. A prevenção é o caminho da saúde para todos".

Convênios

O contrato de plano empresarial firmado entre a APUFPR-SSind e a Plus Santé Emergências Médicas foi renovado e sem reajuste. De acordo com a cláusula nº 8.2, estava previsto um aumento na mensalidade a partir deste mês. No entanto não haverá reajuste no período de agosto de 2006 até julho de 2007. Assim, o valor da mensalidade continua sendo de R\$ 8,54 por usuário.

Lazer

Informamos que o Bar da APUFPR-SSind já está funcionando normalmente, todas as quintas e sextas-feiras, das 18h às 24h.

Conlutas

A coordenação nacional da CONLUTAS esteve reunida na sede do SINPRO, SP, nos dias 18, 19 e 20 de agosto para discutir temas como a organização da CONLUTAS, preparação para as lutas futuras, calendário geral de atividades, apresentação dos GTs, atribuições e funcionamento entre outros assuntos.

GT Política Educacional

O GT de Política Educacional do ANDES-SN realizou reunião do Pleno nos dias 19 e 20 de agosto, na sede do ANDES-SN, para discutir as deliberações do 51º CONAD, a atualização do Caderno 2 do ANDES-SN e a identificação dos aspectos a serem revistos; cronograma de trabalho até o 26º Congresso do ANDES-SN em Campina Grande, PB; além da análise do PL da reforma universitária.

Convocação

A Plenária dos SPF, realizada no dia 6 de agosto, deliberou pela construção de um ato unificado a ser realizado na Esplanada dos Ministérios, dia 5 de setembro. O ato tem como eixo exigir do governo que reabra as negociações com os servidores públicos convocando reunião imediata da Mesa Nacional de Negociação Permanente; que reveja sua posição de não renovar a Portaria nº 877/2003, que libera do ponto o servidor para participar das atividades do Sistema Nacional de Negociação Permanente; que acate as emendas propostas por algumas entidades dos SPF que buscam superar os efeitos nefastos impostos pelas últimas medidas provisórias; que acate a emenda dos servidores à LDO, que assegura uma política salarial e o orçamento de 2007, bem como as normas regulamentadoras da seguridade social do servidor. É fundamental a construção de um forte Dia Nacional de Luta, com caravana unificada a Brasília no dia 5 de setembro, data em que realizar-se-á o ato unificado na Esplanada dos Ministérios. Solicita-se a todas as seções sindicais que enviem esforços no sentido de mobilizar os docentes para estarem presentes ao ato.